



LEI MUNICIPAL Nº 1431/2019, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis com associações do município de Cacique Doble e dá outras providências.

EDIVAN FORTUNA, Prefeito Municipal de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso com a **AAROM – ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES LINHA RIO OURO E MISERICÓRDIA**, localizada no interior do Município de Cacique Doble.

Parágrafo Único – O Termo citado no artigo 1º tem como objetivo a Cessão de Uso de uma (01) Carreta Basculante, Hidráulica, 6 T, Carroceria Metálica, com Pneus Novos, com Freios, Marca Budny, registrado no Patrimônio Municipal sob nº 06/00132.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso com a **ASSOCIAÇÃO BENEF ESP RECREAT E CULT DA CAPELA SANTO ANTONIO**, localizada no interior do Município de Cacique Doble.

Parágrafo Único – O Termo citado no artigo 2º tem como objetivo a Cessão de Uso de uma (01), Batedeira Planetária Braesi, MOD-BP 18/1 N STYLE 127/220V, POT: 900/850, N. SERIE: 3204180, registrado no Patrimônio Municipal sob nº 12/00659.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações específicas, constantes da lei de meios em execução.

Art. 4º - As Associações deverão usar os equipamentos com zelo, mantendo-os sempre limpos e com condições de uso, executando, às suas custas, todos os serviços de reparo e conservação que se fizerem necessários durante o tempo de uso.

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto neste artigo, acarretará na rescisão do respectivo Termo de Cessão de Uso.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar através de Decreto, no que couber, a presente Lei.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

Art. 6º - A minuta do **Termo de Cessão de Uso** a ser firmado entre o Município e as Associações ficará em anexo à presente Lei e vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, contados da assinatura do mesmo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE-RS,
21 DE NOVEMBRO DE 2019.

EDIVAN FORTUNA,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se:

Josimar Navarini,
Secretário Municipal de Administração.

Cacique Doble
Crescendo com você
Adm. 2017/2020



Cacique Doble
Crescendo com você
Adm. 2017/2020

Av. Kaingang, 292 - Fone (54) 3552-1244 - CEP 99860-000- Cacique Doble/RS
adm@caciquedoble.rs.gov.br | compras@caciquedoble.rs.gov.br
www.caciquedoble.rs.gov.br



ANEXO I

TERMO DE CESSÃO DE USO
Autorizado pela Lei Municipal nº/2019

Pelo presente Termo de Cessão implementos, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Kaingang, 292, nesta cidade de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.600/0001-03, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. EDIVAN FORTUNA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Cacique Doble Estado do Rio Grande do Sul, de ora em diante denominado unicamente "**CEDENTE**", e, de outro lado, a **Associação ******* por meio de seu representante legal, abaixo assinado, de ora em diante denominado simplesmente de **CESSIONÁRIO**, têm entre si, justo e contratado o presente instrumento, sob as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - Constitui o objeto do presente Termo a Cessão de Uso, a título precário e gratuito, que o Município fará em favor da Cessionária, o seguinte implemento agrícola:

I - ...

SEGUNDA - O prazo de duração do presente Termo, para a Cessão do implemento descrito na Cláusula anterior, será de 05 (cinco) anos contados da assinatura deste termo, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, desde que haja assertiva entre as partes, sendo que o Município poderá solicitar sua devolução a qualquer momento, desde de que avise com um prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias.

TERCEIRA – A Associação, desde já se compromete a utilizar o implemento agrícola cedido com a finalidade exclusiva de uso dentro de suas atividades fins previstas no estatuto da entidade.

QUARTA - A Associação deverá usar o implemento com zelo, mantendo-os sempre limpos e com condições de uso, executando, às suas custas, todos os serviços de reparo e conservação que se fizerem necessários durante o tempo de uso.

QUINTA - Qualquer descumprimento a uma das Cláusulas inseridas neste contrato, por parte da Associação ensejará a imediata rescisão do mesmo, com a consequente devolução do implemento, não cabendo nenhuma espécie de ressarcimento ou indenização por parte do Município.

SEXTA – O Município cede o bem descrito na cláusula primeira sem ônus para a Associação.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

SÉTIMA - Os direitos decorrentes da Cessão de Uso serão impenhoráveis, não podendo os mesmos ser dados em garantia, nem mesmo ser transferido para uso de terceiros.

OITAVA – A presente cedência deverá ainda respeitar o estabelecido no presente Termo, sob pena de rescisão e/ou impossibilidade de novas cessões.

NONA - De comum acordo as partes contratantes elegem o Foro da Comarca de São José do Ouro, para resolver as dúvidas e os casos omissos que por ventura surgirem sobre o presente instrumento.

E, por estarem, assim justos e contratado firmam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentais, para que produza seus legais efeitos.

MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE, RS, EM ... DE ... DE 2019.

Associação
.....,
Representante Legal.

Município De Cacique Doble
Edivan Fortuna
Prefeito Municipal.

Testemunhas:

CPF:

CPF:



Cacique Doble
Crescendo com você
Adm. 2017/2020

Av. Kaingang, 292 - Fone (54) 3552-1244 - CEP 99860-000- Cacique Doble/RS
adm@caciquedoble.rs.gov.br | compras@caciquedoble.rs.gov.br
www.caciquedoble.rs.gov.br